

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 02/2009,
DE 13 DE MAIO DE 2009.**

Altera os artigos 1º, 4º, 7º e 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/2009, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime de mútua colaboração.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DE FAZENDA E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, o inciso III do artigo 2º, o *caput* e o Parágrafo único do artigo 4º, o artigo 7º e o artigo 18, todos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Normatizar a celebração de Termo de Cooperação visando a execução compartilhada de Programa de Trabalho, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, e entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com os Municípios e **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**. (NR)

Art. 2º (...)

(...)

III – Cooperado: Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, Municípios ou **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**, que assumem a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público; (NR)

Art. 4º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com os Municípios e **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos** somente poderá ser formalizada sem transferência de recursos financeiros. (NR)

Parágrafo único. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e os Municípios e **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**, o instrumento a ser utilizado deve ser o convênio. (NR)

Art. 7º Na Cooperação com Municípios e **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**, deverá ser verificada a situação de regularidade dos mesmos junto ao Cadastro de Habilitação do Estado, devendo ser emitida e anexada ao processo a respectiva Certidão de Habilitação Plena do SIGCon. (NR)

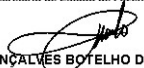
Art. 18 A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com repasse de recursos, e a Cooperação de caráter eminentemente técnica com os Municípios ou **Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**, será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI). (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2009


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado